

2 — No caso de o aluno anular a matrícula depois da data limite para o pagamento da segunda prestação (30 de Novembro de 2011) e até ao dia 31 de Dezembro de 2011, fica obrigado a pagar a 1.ª e a 2.ª prestações.

3 — A anulação da matrícula após o dia 31 de Dezembro de 2011, qualquer que seja o motivo, implica o pagamento do valor anual total da propina.

4 — Nos casos estabelecidos supra nos pontos 1 e 2, se o aluno fez o pagamento integral da propina no acto da inscrição, deverá ser-lhe devolvida a verba paga em excesso, de acordo com as regras estabelecidas neste artigo, mediante requerimento dirigido ao Presidente da FA, até ao 5.º (quinto) dia útil após a data do pedido de anulação.

Artigo 9.º

Disposições diversas

1 — O processo individual dos alunos da FA que sejam transferidos para outro estabelecimento de ensino superior só será enviado a este estabelecimento se o aluno tiver completamente regularizado o pagamento das propinas na FA.

2 — Não será emitida qualquer carta de curso, certidão ou outro qualquer documento relativo ao aproveitamento escolar do aluno, enquanto se mantiver qualquer situação de incumprimento do aluno no que respeita ao pagamento de propinas.

3 — As omissões e dúvidas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da FA.

4 — O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação e vigorará no ano lectivo de 2011-2012.

25 de Maio de 2011. — O Presidente da Faculdade, *Doutor Manuel Jorge Couceiro da Costa* (professor associado).

204726523

Despacho n.º 7925/2011

Por meu despacho de 27/04/2011, proferido por delegação de competências, publica-se o presente regulamento.

Regulamento da Gestão Financeira dos Cursos de Mestrado e Doutoramento

Artigo 1.º

O presente regulamento aplica-se aos seguintes cursos conducentes a grau ministrados na Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa (FAUTL):

- a) Mestrados
- b) Doutoramentos

Artigo 2.º

1 — A frequência dos cursos identificados no artigo 1.º implica o pagamento de uma propina.

2 — O valor da propina a pagar é fixada anualmente nos termos da legislação aplicável.

3 — O valor das propinas dos cursos é receita própria da FAUTL.

Artigo 3.º

1 — Antes do início do respectivo ano lectivo, os coordenadores dos cursos de mestrado e de doutoramento devem apresentar ao Presidente da FAUTL, para aprovação, um orçamento com a estimativa dos custos inerentes ao funcionamento do curso nesse ano lectivo, doravante designadas “despesas ilegíveis”.

2 — As despesas ilegíveis constantes do orçamento mencionado no ponto anterior não podem ultrapassar o valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor das propinas recebidas no âmbito do respectivo curso.

Artigo 4.º

1 — São consideradas despesas ilegíveis dos cursos de mestrado e doutoramento, as seguintes despesas:

- a) Pagamento de docentes externos à FAUTL (professores convidados ou outras individualidades convidadas);
- b) Visitas de Estudo;
- c) Consumíveis;
- d) Viagens de docentes da FAUTL, realizadas no âmbito do respectivo curso.

2 — Qualquer despesa que não esteja prevista no orçamento do curso aprovado, tem que ser previamente aprovada pelo Presidente da FAUTL, mediante requerimento fundamentado do coordenador do curso.

3 — Se no final do ano lectivo em causa, não tiverem sido feitas todas as despesas orçamentadas, as verbas alocadas e não gastas são da FAUTL, não transitando para o orçamento do ano seguinte do respectivo curso.

Artigo 5.º

Os docentes da FAUTL não auferem qualquer remuneração adicional pela leccionação de aulas nos cursos conferentes de graus, sendo esta incluída no número de horas de leccionação do docente constante da distribuição de serviço docente.

Artigo 6.º

1 — A realização das despesas que constam dos orçamentos aprovados deve ser feita de forma faseada, ao longo do ano lectivo, tendo em conta as datas de pagamento das prestações das propinas.

2 — Para efeitos de cabimentação e posterior pagamento, todas as despesas elegíveis são sempre previamente apresentadas ao Presidente da FAUTL, devidamente fundamentadas (com documentação de suporte) e preferencialmente através do modelo de requisição interna da FAUTL.

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Gestão da FAUTL em 15 de Abril de 2011 e foi aprovado pelo Presidente da FAUTL em 27 de Abril de 2011.

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

25 de Maio de 2011. — O Presidente da FAUTL, *Prof. Doutor Manuel Couceiro da Costa* (professor associado).

204726531

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 7926/2011

Designo, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 4 do art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Ramiro Joaquim de Jesus Neves como Coordenador do Programa Doutoral em Ambiente.

10 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra*.

204703592

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extracto) n.º 7927/2011

Por despacho de 06 de Maio de 2011 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor Mário Manuel Dinis Ginja — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar desta Universidade, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 26 de Outubro de 2011, no seguimento da contratação anteriormente efectuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

23 de Maio de 2011. — O Administrador, *Rui Jorge Santos*.

204710452

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 7928/2011

Considerando o Regulamento Orgânico dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra, publicado por Despacho n.º 4458/2010 no *Diário da República* n.º 50, 2.ª série, de 12 de Março de 2010, que definiu a respectiva estrutura organizacional prevendo, no seu artigo 1.º, o Administrador como responsável pela gestão corrente dos SASUC, equiparado a cargo de direcção superior de segundo grau;

Considerando que o Dr. Jorge Filipe de Gouveia Monteiro exerce as funções de Administrador desde 6 de Janeiro de 2010;

Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do referido artigo 1.º, do n.º 3 do artigo 28.º e da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo, n.º 42/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de Setembro de 2008 e nos termos do disposto no n.º 2 do